

BII VENTURA LOG PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 39.627.301/0001-85

NIRE 3130013475-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL – Dia 28 de NOVEMBRO de 2025, às 14:00 horas, na sede da companhia **BII VENTURA LOG PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 7º andar - parte, bairro Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA – Em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da **BII VENTURA LOG PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)**, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, e conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de presença de acionistas.

3. MESA – Lesley Scarioli Júnior, Presidente; e Flavio Nogueira Pinto, Secretário.

4. ORDEM DO DIA – Deliberar sobre: **(i)** redução do capital social considerado excessivo para consecução dos fins a que se destina a companhia e a forma de devolução aos acionistas do valor correspondente ao montante reduzido; **(ii)** retirada de acionistas; **(iii)** conversão das ações preferências em ações ordinárias da Companhia; **(iv)** alteração do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a redução do capital social da Companhia e conversão das ações preferenciais em ordinárias; **(v)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** autorização aos administradores para praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES – Instalada a assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição e ressalvas, resolveram aprovar o que segue:

(I) Aprovada a redução desproporcional do capital social da Companhia, considerado excessivo para consecução dos fins a que se destina a companhia, nos termos do Art. 173, caput, da Lei 6.404/76, em R\$ 14.948.802,00 (catorze milhões novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais), mediante o cancelamento de 1.750.000 (um milhão setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A redução desproporcional do capital ora aprovada não implicará em restituição de parte do valor das ações aos acionistas, mas tão somente do número de ações representativas do capital social da Companhia, conforme definido abaixo:

- a. Ficam canceladas as seguintes ações dos seguintes acionistas: 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) ações ordinárias sem classe, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de classe A e 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe E de **BRUNO CIOGLIA DIAS GONTIJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG 13.385.989, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.681.426-08, com endereço na Rua dos Flamboyants, nº 920, bairro Alphaville, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34.018-092, 40.650 (quarenta mil seiscentas e cinquenta) ações ordinárias sem classe e 54.200 (cinquenta e quatro mil e duzentas) ações ordinárias de Classe A de **ANA VITORIA NEJM CARVALHO GONTIJO**, brasileira, solteira, nascida em 06/05/2024, inscrita no CPF sob o nº 008.250.356-78, com endereço na Praça Nossa

Senhora da Abadia, nº 157 – Apto 400, bairro Jardim Mangabeiras, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34.006-175, representada por **Flávio Cioglia Dias Gontijo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M 12.068.490, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.390.406-76, com endereço na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 157 – Apto 400, bairro Jardim Mangabeiras, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34.006-175 e **Marcella Nejm Carvalho Gontijo**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG 13.265.181, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 067.848.176-80, com endereço na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 157 – Apto 400, bairro Jardim Mangabeiras, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34.006-175, 14.550 (quatorze mil quinhentas e cinquenta) ações ordinárias sem classe e 19.400 (dezenove mil e quatrocentas ações ordinárias de Classe A de **LESLEY SCARIOLI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 857.713.176-91, portador do Documento de Identidade nº MG- 4.104.665, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2672, apto. 101, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-032, 7.350 (sete mil trezentas e cinquenta) ações ordinárias sem classe e 9.800 (nove mil e oitocentas) ações ordinárias de Classe B de **FLÁVIO NOGUEIRA PINTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº MG-3.404.327 (PC/MG), inscrito no CPF 712.976.936-04, residente e domiciliado à Rua Gonzales Pecotche nº 392 – apto 304 – Torre 03, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP- 34.006-080, 312.450 (trezentas e doze mil quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias sem classe e 416.600 (quatrocentas e dezesseis mil e seiscentas) ações ordinárias de Classe B de **ÂNGELO MOREIRA MACHADO**, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº M-1.463.105 inscrito no CPF sob o nº 535.896.376-68, residente e domiciliado na Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Lima, nº 500, bairro Cerqueira Lima, CEP 35.680-362, 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias sem classe e 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe C de **GUASTALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.441/0001-97, com sede na Rua Adauto Lúcio Cardoso, nº 38, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-290, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Guilherme Augusto Santos Lodi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 013.846.636-06, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.627.695, expedida pela SSP/MG, 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias sem classe e 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe D de **ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORRÊA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora do documento de identidade nº M-456.905, expedido pela SSP/MG inscrita no CPF sob o nº 674.855.708-97, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Alameda dos Flamboyants, nº 250, bairro São Luiz, CEP 31275-230, 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias sem classe e 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe E de **RICARDO NUNES**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do documento de identidade nº MG- 741.913 inscrito no CPF sob o nº 316.614.676-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Califórnia, nº 933, apto. 1500, bairro Sion, CEP 30315-500 e 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias sem classe e 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de Classe F de **MARIA INÊS HÉLIO LODI**, brasileira, psicanalista, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 764.699.566-53, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua La Plata, nº 181, bairro Sion, CEP 30315-460.

- b. Deste modo, o capital social de R\$ 14.999.099,00 (quatorze milhões novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove reais) passa para R\$ 50.297,00 (cinquenta mil duzentos e noventa e sete

reais) representado por 50.297 (cinquenta mil e duzentas e noventa e sete) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que a devolução aos acionistas do valor correspondente ao montante reduzido será realizada por meio da entrega de cotas de propriedade da Companhia emitidas pelo *BII Ventura Fundo de Investimento Imobiliário – FII Responsabilidade Limitada*, CNPJ 39.583.723/0001-04, nas proporções e quantidades descritas no Anexo I.

- c. A eficácia da redução do capital social da Companhia ora aprovada está sujeita ao transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta ata para eventual oposição de credores, conforme previsto no Art. 174 da Lei 6.404/76, estando os diretores da companhia, desde já instruídos e autorizados a tomar todas as providências necessárias para a publicação desta ata conforme Art. 294, III da Lei 6.404/76.

(II) Aprovado a retirada dos acionistas Bruno Cioglia Dias Gontijo, Ana Vitória Nejm Carvalho Gontijo, Adriana Maria de Faria Dias Corrêa, Ricardo Nunes e Maria Inês Hélio Lodi, permanecendo, após a redução desproporcional do capital social, apenas os acionistas **Flávio Nogueira Pinto**, com 16.734 (dezesesseis mil setecentas e trinta e quatro) ações preferências, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, **Lesley Scarioli Júnior**, com 16.733 (dezesesseis mil setecentas e trinta e três) ações preferências, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, **Flávio Cioglia Dias Gontijo**, com 16.733 (dezesesseis mil setecentas e trinta e três) ações preferências, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, **Ângelo Moreira Machado**, com 51 (cinquenta e uma) ações preferências, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e **Guastala Participações Ltda.**, com 49 (quarenta e nove) ações preferências, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional

(III) Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a conversão da totalidade das 50.297 (cinquenta mil duzentas e noventa e sete) ações preferenciais de propriedade dos acionistas remanescentes da Companhia em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) para 1 (uma).

(IV) Em virtude desta deliberação aprovada nos itens “(II)” e “(III)” acima, aprovada a alteração da redação do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia e a exclusão do Art. 7º do Estatuto Social da Companhia, com conseqüente renumeração dos demais Arts. do Estatuto Social, de forma a constar o novo capital social da Companhia e a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.297,00 (cinquenta mil duzentas e noventa e sete reais) dividido em 50.297 (cinquenta mil duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

Parágrafo Segundo. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.”

(V) Tendo como objetivo tornar as disposições do Estatuto Social da Companhia adequadas às deliberações havidas acima, aprovada a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo a renumeração dos atuais Capítulos do Estatuto Social da Companhia, com seus respectivos artigos, para refletir as alterações deliberadas acima, o qual passa a vigorar com a redação transcrita no **Anexo II** à presente ata.

(VI) Ficam os administradores da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar toda e qualquer medida ou providência necessárias à execução e implementação das deliberações acima, conforme diretrizes aprovadas pelos acionistas na presente ata.

6. LAVRATURA DA ATA E ARQUIVAMENTO – Por fim, os acionistas aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76 e o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes: (i) **MESA: Flávio Nogueira Pinto**, como presidente, e **Bruno Cioglia Dias Gontijo**, como secretário. (ii) **ACIONISTAS: Lesley Scarioli Júnior, Bruno Cioglia Dias Gontijo, Flávio Nogueira Pinto, Ana Vitoria Nejm Carvalho Gontijo**, representada por Flávio Cioglia Dias Gontijo e Marcella Nejm Carvalho Gontijo, **Ângelo Moreira Machado, Guastala Participações LTDA.**, representada por Guilherme Augusto Santos Lodi, **Adriana Maria de Faria Dias Corrêa, Ricardo Nunes e Maria Inês Hélio Lodi.**

Nova Lima/MG, 28 de novembro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco. Assinaturas na próxima página.]

[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável da ata de Assembleia Geral Extraordinária da BII Ventura LOG Participações S.A., realizada em 28 de novembro de 2025]

Signed by:

DB5BE57B333042C...
Lesley Scarioli Júnior
Presidente
Assinado via certificado digital

DocuSigned by:

80FDCC150011440...
Flávio Nogueira Pinto
Secretário
Assinado via certificado digital

Acionistas Remanescentes:

DocuSigned by:


80FDCC150011440...
Flávio Nogueira Pinto
Assinado via certificado digital

Signed by:

DB5BE57B333042C...
Lesley Scarioli Júnior
Assinado via certificado digital

DocuSigned by:


AE202B2E1416435...
Flávio Cioglia Dias Gontijo
Assinado via certificado digital

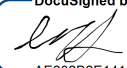
Assinado por:

F8020ED9A3BA419...
Ângelo Moreira Machado
Assinado via certificado digital

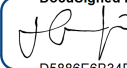
DocuSigned by:

82DF097F50B0413...
Guastala Participações LTDA.
por Guilherme Augusto Santos Lodi
Assinado via certificado digital

Acionistas Retirantes:

DocuSigned by:

ADE201C526C54A8...
Bruno Cioglia Dias Gontijo
Assinado via certificado digital

DocuSigned by:

AE202B2E1416435...
Ana Vitoria Nejm Carvalho Gontijo
por Flávio Cioglia Dias Gontijo e Marcella Nejm
Carvalho Gontijo
Assinado via certificado digital

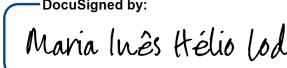
DocuSigned by:

D5886E6B34F44BA...

DocuSigned by:

D76A08182CFF483...
Adriana Maria de Faria Dias Corrêa
Assinado via certificado digital

DocuSigned by:

85AF647521914AA...
Ricardo Nunes
Assinado via certificado digital

DocuSigned by:

11039A2DCB2FEA4AD...
Maria Inês Hélio Lodi
Assinado via certificado digital

BII VENTURA LOG PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 39.627.301/0001-85

NIRE 3130013475-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Anexo I – Planilha detalhando as proporções e quantidades da devolução aos acionistas do valor correspondente ao montante reduzido por meio da entrega de cotas de propriedade da Companhia emitidas pelo *BII Ventura Fundo de Investimento Imobiliário – FII Responsabilidade Limitada*, CNPJ 39.583.723/0001-04.

Acionista	Ações ON Atuais	% na LOG	% no Fundo	Cotas recebidas do Fundo	
Bruno	ON	37.500,00	2,14%	0,64%	255,197977
Bruno	ON	75.000,00	4,29%	1,28%	510,395953
Bruno	ONA	50.000,00	2,86%	0,85%	340,263969
Bruno	ONE	100.000,00	5,71%	1,71%	680,527938
Ana Vitoria	ON	40.650,00	2,32%	0,70%	276,634607
Ana Vitoria	ONA	54.200,00	3,10%	0,93%	368,846142
Lesley	ON	14.550,00	0,83%	0,25%	99,016815
Lesley	ONA	19.400,00	1,11%	0,33%	132,022420
Flávio Nogueira	ON	7.350,00	0,42%	0,13%	50,018803
Flávio Nogueira	ONB	9.800,00	0,56%	0,17%	66,691738
Ângelo	ON	312.450,00	17,85%	5,34%	2.126,309541
Ângelo	ONB	416.600,00	23,81%	7,12%	2.835,079389
Guastala	ON	75.000,00	4,29%	1,28%	510,395953
Guastala	ONC	100.000,00	5,71%	1,71%	680,527938
Adriana	ON	75.000,00	4,29%	1,28%	510,395953
Adriana	OND	100.000,00	5,71%	1,71%	680,527938
Ricardo	ON	75.000,00	4,29%	1,28%	510,395953
Ricardo	ONE	100.000,00	5,71%	1,71%	680,527938
Maria Inês	ON	37.500,00	2,14%	0,64%	255,197977
Maria Inês	ONF	50.000,00	2,86%	0,85%	340,26397
Total		1.750.000,00	100%	29,92%	11.909,23891

Resumo % Fundo		
Quantidade total de Cotas 39.800,463033		
Bruno	1.786,385837	4,49%
Ana Vitoria	645,480749	1,62%
Lesley	231,039235	0,58%
Flávio Nogueira	116,710541	0,29%
Ângelo	4.961,388930	12,47%
Guastala	1.190,923891	2,99%
Adriana	1.190,923891	2,99%
Ricardo	1.190,923891	2,99%
Maria Inês	595,461946	1,50%
Total	11.909,23891	29,92%

BII VENTURA LOG PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 39.627.301/0001-85

NIRE 3130013475-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Anexo II
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º – Denominação e Regência. A companhia **BII VENTURA LOG PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, será regida por este estatuto social e pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

Art. 2º – Sede. A Companhia terá sua sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 7º andar, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como do exterior.

Art. 3º – Prazo de Duração. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – Objeto Social. A Companhia tem por objeto a participação, na condição de quotista ou acionista, em outras sociedades e/ou fundos de investimentos.

CAPÍTULO II EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5º – Exercício Social. O exercício social será coincidente com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.297,00 (cinquenta mil duzentos e noventa e sete reais) dividido em 50.297 (cinquenta mil duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

Parágrafo Segundo. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 7º – Responsabilidade. A responsabilidade de cada acionista é limitada ao valor de emissão das ações por ele adquiridas ou subscritas (art. 1º LSA).

Art. 8º – Indivisibilidade das Ações. A ação é indivisível em relação à Companhia, devendo seus direitos serem exercidos pelo representante do condomínio, quando a ação possuir mais de um titular (art. 28 *caput* e parágrafo único da LSA).

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger, se for o caso, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10 – Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária sempre que houver a necessidade de discussão e deliberação sobre outras matérias que não aquelas previstas no artigo anterior.

Art. 11 – Convocação. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer diretor, na forma da lei.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na lei, será considerada regular a assembleia geral a qual comparecerem todos os acionistas.

Art. 12 – Instalação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação se instalará com qualquer número (art. 125 LSA).

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Art. 13 – Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Em caso de aumento de capital, venda de ativo imobilizado e/ou deliberações de matérias previstas no artigo 136 da lei de S.A. será necessário o quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ das ações. com direito a voto.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – Administração. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 15 – Diretoria. A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos cada um, sendo permitida a reeleição.

§1º. A Diretoria será composta por três Diretores sem designação específica.

§2º. Nos impedimentos ocasionais, os Diretores serão substituídos por aquele que a Assembleia Geral designar.

Art. 16 – Competências da Diretoria. Compete à Diretoria:

- (a) representar a Companhia em juízo e fora dele;
- (b) praticar todos os atos normais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia;
- (c) admitir e demitir empregados; e
- (d) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais ou negociais, em instrumentos de mandato firmados por 02 (dois) Diretores, desde que contenham prazo determinado de vigência (exceto para fins judiciais) e que haja a especificação dos atos a serem praticados.

Parágrafo único: Para prática dos atos previstos neste artigo, os Diretores deverão assinar conjuntamente por (i) no mínimo 02 (dois) Diretores, ou (ii) um Diretor e um Procurador constituído pela Sociedade.

Art. 17 – Remuneração da Diretoria. Os membros da Diretoria da Companhia terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Art. 18 – Vedações. Fica expressamente proibido o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor, ou outros documentos estranhos ao interesse social, respondendo por eles, pessoalmente, aquele que o fizer.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 19 – Conselho Fiscal. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, o qual será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, observado o disposto no art. 161, §2º, da LSA.

CAPÍTULO VII DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 20 – Destinação do Lucro Líquido Apurado. O lucro líquido do exercício, apurado depois de feitas as deduções de eventuais prejuízos acumulados e feita a previsão para o imposto de renda, terá a seguinte

destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor do capital social;
- b) depois de feitas estas deduções, distribuir-se-á aos acionistas o dividendo obrigatório de 10% (dez por cento) do valor do lucro líquido; e
- c) o restante poderá ser reinvestido na Companhia ou distribuído aos acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 21 – Balanços Intermediários. A Diretoria poderá, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer acionista, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários (art. 204 LSA), competindo à Assembleia Geral, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação de eventuais lucros líquidos apurados.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 22 – Dissolução. A Companhia será dissolvida nos casos legais, ou quando assim deliberarem os acionistas representantes da maioria absoluta do total das ações votantes da Companhia. Nestas hipóteses, esta mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatório.

CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 23 – Compromisso Arbitral. Os acionistas estabelecem que, caso surja alguma controvérsia ou disputa por força do disposto neste Estatuto Social, deverão empregar os seus melhores esforços para solucionar a questão dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação que um acionista fará aos outros para esse fim. Se os acionistas não chegarem a um consenso com relação à controvérsia ou disputa, a questão deverá ser submetida à arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com as regras, regulamento e procedimentos (“Regras”) da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial (“Câmara”), observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 24 – Designação do Árbitro. A arbitragem será conduzida por 01 (um) árbitro a ser designado em conformidade com as Regras da Câmara, no idioma português, em Belo Horizonte/MG, sendo aplicável a legislação brasileira e sendo vedado o julgamento por equidade.

Art. 25 – Custos e Despesas. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela(s) outra(s) parte(s), atualizados monetariamente, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da

sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Art. 26 – Foro. Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam ou venham a ser, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á à Câmara, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão da Câmara, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição da Câmara.

Nova Lima/MG, 28 de novembro de 2025.